



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 007 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2022

PAUTA: 26/10/2022

JULGADO: 26/10/2022

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 16.318/2017 DE 05/09/2017.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: MARQUES PRODUÇÕES LTDA EPP

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 115/2017

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao Recurso de ofício interposto pela JIF - Junta de impugnação Fiscal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 26 de Outubro 2022.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 016318/2017

RECORRENTE: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL (RECURSO DE OFÍCIO)

RECORRIDO: MARQUES PRODUÇÕES LTDA.-EPP

EMENTA: LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ALÍQUOTA INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. REFAZIMENTO DO ATO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1 – Tendo sido aplicada alíquota indevida na apuração do ISSQN devido, há que se reconhecer a improcedência parcial da exigência tributária.

2 – A improcedência parcial da exigência tributária reconhecida pelo julgamento de primeira instância autoriza o refazimento do ato de exação. Inteligência do art. 333 do CTM.

3 – Recurso de ofício improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício interposto pela JIF – Junta de Impugnação Fiscal, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 01 de novembro de 2022.

CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais